



LEI N° 7.406

, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

PUBLICADO

D. Oficial N° 223
Data: 27/11/2020

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Queimada Nova.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Queimada Nova criado pela Lei nº 4.477 de 29/04/1992.

Parágrafo único. As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SC.24-V-A-I	- RIACHO QUEIMADAS	- MI 1358 - 1982
SC.24-V-A-II	- PAULISTANA	- MI 1359 - 1982
SC.24-V-A-IV	- BARRA DO BONITO	- MI 1436 - 1984
SC.24-V-A-V	- AFRÂNIO	- MI 1437 - 1984

Art. 2º O Município de Queimada Nova, faz limite com:

I - com o Município de São Francisco de Assis do Piauí: Começa no pico de coordenadas 9.074,3 kmN / 226,2 kmE; segue pelo divisor de águas entre o Rio dos Pilões e o Riacho da Solta até o ponto de coordenadas 9.082,4 kmN / 228,1 kmE, na nascente de um afluente da margem esquerda do rio dos Pilões que passa próximo à localidade de Volta do Ingá e desce por este afluente até o ponto de coordenadas 9.082,2 kmN / 233,8 kmE, na foz no Rio dos Pilões;

II - com o Município de Paulistana: (descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 5.696/07, alínea “VI”, que revisou as divisas do município de Paulistana) começa no pico de coordenadas 9.071,9 kmN / 257,1 kmE, na serra do Riacho da Areia; segue por sua cumeada até o pico de coordenadas 9.069,8 kmN / 253,9 kmE; segue pelo divisor de águas entre contribuintes da margem direita do rio dos Pilões que deságua a montante da localidade Capim e os que desaguam a jusante até o pico de coordenadas 9.081,5 kmN / 235,3 kmE; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.082,2 kmN / 233,8 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do rio dos Pilões, próximo da localidade Capim;

III - com o Município de Acauã: (descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 5.793/08, alínea “IV”, que revisou as divisas do município de Acauã) começa no ponto de coordenadas 9.056,1 kmN / 263,5 kmE, no limite interestadual com Pernambuco, na incidência do divisor de águas entre as vertentes dos Riachos da Serrinha e do Jacu no divisor de águas entre os tributários do Rio São Francisco e os do Rio Parnaíba e segue pelo primeiro divisor até o pico de coordenadas 9.071,9 kmN / 257,1 kmE, na Serra do Riacho da Areia;

IV - com o Estado de Pernambuco: é a linha limite entre os estados do Piauí e de Pernambuco, entre o ponto de coordenadas 9.056,10 kmN / 263,50 kmE, na incidência do divisor de águas entre as vertentes dos riachos da Serrinha e do Jacu e o ponto nas coordenadas 9.036,65 kmN / 240,55 kmE;

V - com o Estado da Bahia: é a linha limite entre os estados do Piauí e da Bahia, entre o ponto de coordenadas 9.036,65 kmN / 240,55 kmE e o ponto de coordenadas 9.036,50 kmN / 237,00 kmE, na incidência do divisor de águas entre as vertentes dos riachos do Sumidouro e da Ponta da Serra;

VI - com o Município de Lagoa do Barro do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.036,50 kmN / 237,00 kmE, no limite estadual com a Bahia, no divisor de águas entre os rios São Francisco e Parnaíba, na incidência do divisor de águas entre as vertentes dos riachos do Sumidouro ao nordeste e riachos da Cacimba e da Ponta da Serra ao sudoeste; segue por este ultimo divisor até o ponto de coordenadas 9.041,00 kmN / 233,00 kmE, na incidência do divisor de águas da Serra do Brejo; segue por este ultimo divisor até o ponto de coordenadas 9.055,90 kmN / 228,05 kmE, na incidência do divisor de águas entre os riachos Gameleira e Bom Jardim; segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas 9.057,90 kmN / 226,30 kmE, no caminho para a localidade Fazenda Cruz; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.058,95 kmN / 225,25 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.059,45 kmN / 225,40 kmE, no entroncamento da estrada Lagoa do Barro do Piauí / Fazenda Cruz com um travessão; segue por este travessão até o ponto de coordenadas 9.062,30 kmN / 226,30 kmE; segue por outro travessão até o ponto de coordenadas 9.064,40 kmN / 225,60 kmE; segue por outro travessão até o ponto de coordenadas 9.064,55 kmN / 225,40 kmE, da estrada Lagoa do Barro do Piauí / Bom Jardim; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.069,00 kmN / 225,20 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.071,60 kmN / 225,40 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.074,30 kmN / 226,20 kmE.

Parágrafo único. O limite do Estado do Piauí com o Estado de Pernambuco e da Bahia é o que consta dos Mapas Municipais Estatísticos do IBGE, ano 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27

de Novembro de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) **Lei de autoria do Deputado Antônio Félix, PTC** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).